

**PROCESSO:** 1095381  
**NATUREZA:** Representação  
**RELATOR:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão  
**MUNICÍPIO:** Congonhas  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 16/10/2020

**Ao Exmo. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão,**

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas (MPC) acerca de supostas irregularidades atinentes à acumulação de cargos públicos do servidor Sr. Ildeu Heleno dos Santos e suposta omissão do gestor quanto à remessa de informação ou documentação referente à Tomada de Contas Especial instaurada para apuração da existência de dano ao erário.

Conforme exordial apresentada pelo *Parquet* de Contas tem-se que a Unidade Técnica desta Casa, diante do resultado da malha eletrônica de Fiscalização n. 01/2017<sup>1</sup> – Suricato, constatou que o servidor Ildeu Heleno dos Santos possuía 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública, sendo 1 (um) com o Município de Mariana, 1 (um) com o Município de Ouro Branco, 1 (um) com o Município de Ouro Preto e 2 (dois) com o Município de Congonhas, totalizando 68 horas semanais mais a jornada de trabalho no Município de Mariana que ficou prejudicada a apuração do número de horas trabalhadas. Foram identificados, ainda, indícios de incompatibilidade de jornada de trabalho.

Nesse contexto, após manifestações técnicas da DFAP e da Superintendência de Controle Externo acerca do resultado da malha eletrônica e dos documentos enviados pelas partes, a Presidência desta Casa encaminhou a documentação pertinente ao Ministério Público de Contas para adoção das providências cabíveis.

Assim, em relação ao município de Congonhas, o MPC recomendou ao Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, mediante Ofício n.18/2020/MBCM/MPC, a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e possível ocorrência de dano ao erário.

Por conseguinte, o *Parquet* informou que, expirado o prazo conferido ao gestor, não foi constatada a remessa de informações ou o relatório conclusivo da Tomada de Contas. Logo, entendeu pela indispensabilidade deste procedimento com a instrução de todos os documentos requisitados e instaurou, de ofício, a notícia de irregularidade nº 021.2020.460, que deu origem à presente representação.

---

<sup>1</sup> Mês de referência: outubro de 2017.

Diante desse contexto, o Conselheiro Relator, em despacho constante da peça n. 09, determinou que os autos fossem encaminhados a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão *“para que proceda ao exame da representação, oportunidade em que deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexa de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um na medida de sua culpabilidade. Após, retornem os autos conclusos”*.

Nesta oportunidade, cabe ressaltar que, ainda que a referida cumulação irregular de cargos/funções, então apontada na exordial, seja decorrente de vínculos do servidor com 4 municípios, verificou-se que o *Parquet* de Contas apontou o Sr. Ildeu Heleno dos Santos e apenas o Prefeito de Congonhas como representado nos presentes autos. Diante desse cenário, esta Unidade Técnica, após consulta ao SGAP, constatou que os gestores dos demais municípios, quais sejam: Mariana, Ouro Branco e Ouro Preto, figuram como representados nos autos dos processos n. 1098267, n. 1098322 e n. 1095599 respectivamente, junto ao aludido agente público, em razão da apontada acumulação ilícita de cargos/funções decorrentes de vínculos deste servidor com tais entes federados. Demonstram-se, na tabela abaixo, as informações acerca dos 4 (quatro) processos que tratam da irregularidade atinente ao acúmulo de cargos/funções pelo agente público Sr. Ildeu Heleno dos Santos:

Nº Processo	Município	Data Autuação	Relator	Localização atual do processo	Situação atual do processo
1095381	Congonhas	16/10/2020	Cláudio Couto Terrão	CFAA	Aguardando elaboração de relatório técnico
1095599	Ouro Preto	02/12/2020	Conselheiro Substituto Hamilton Coelho	CFAA	Aguardando elaboração de relatório técnico
1098322	Ouro Branco	18/12/2020	Conselheiro Substituto Hamilton Coelho	Secretaria da 1ª Câmara	Aguardando andamento
1098267	Mariana	09/12/2020	Conselheiro Substituto Adonias Monteiro	Secretaria da 2ª Câmara	Aguardando Cumprimento de Despacho

Diante do exposto, esta Coordenadoria sugere, respeitosamente, o apensamento dos mencionados processos, nos termos do artigo 156 e seguintes do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008). Decerto, eventual acolhimento desta sugestão, além de evitar decisões conflitantes em relação ao acúmulo irregular de cargos/funções, então atribuídas ao agente público Ildeu Heleno dos Santos, propiciará, salvo melhor juízo, uma análise integrada e organizada, bem como a adoção de medidas uníssonas, que eventualmente reputarem-se necessárias para o efetivo prosseguimento do feito. Além do mais, diante da interdependência fática que caracteriza o acúmulo irregular de cargos/funções descrito na exordial, não se pode descuidar da relevante possibilidade de se utilizar os elementos

probatórios disponíveis em todos os 4 (quatro) processos para fins de aferição do citado acúmulo, que certamente demanda uma análise conjunta para uma melhor identificação dos fatos, da autoria, das circunstâncias, dos elementos de convicção e do nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis.

Por fim, não se desconhece o teor do artigo 158 e seu parágrafo único<sup>2</sup>, do Regimento Interno, de onde se extrai que “o apensamento não será feito quando deste ato resultar prejuízo para a tramitação do processo, devendo a unidade competente, se necessário, extrair cópias de um processo para juntada no outro, certificando sua autenticidade”. Nesse sentido, verificou-se, mediante consulta ao trâmite processual disponível no SGAP<sup>3</sup>, que nos processos 1095381, 1095599, 1098322 e 1098267 ainda não houve análises por alguma Unidade Técnica desta Casa, estando o prosseguimento do feito pendente de manifestação técnica.

Observa-se, portanto, que todos os processos em questão ainda se encontram em fase instrutória, de modo que não se vislumbram, *a priori*, eventuais prejuízos ao trâmite de cada um deles, caso sejam apensados.

Ressalta-se que em caso similar, processo n. 1095598, então de Relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, foi averiguada conexão entre as matérias apuradas nas Representações de números 1092378, 1095537 e 1095598, provocando determinação desta casa para o apensamento dos mencionados processos, mediante a redistribuição a um único Relator.

Diante de todo o exposto, caso o eminente relator não considere oportuna a realização do apensamento ora sugerido, esta Coordenadoria requer, respeitosamente, que sejam os autos retornados a este órgão técnico, para realização da análise anteriormente determinada.

Belo Horizonte, CFAA, em 20 de abril de 2021.

**Geovane Aparecido Batista**  
Analista de Controle Externo  
Matrícula: 1006-2

**Gabriel Venturim de Souza Grossi**  
Analista de Controle Externo  
Coordenador da CFAA  
Matrícula: 3250-3

---

2 Art. 158 (...) Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os processos conexos não serão apensados nas seguintes hipóteses: a) para evitar prescrição e decadência; b) se na data em que se verificar a conexão um dos processos já estiver com a instrução concluída; c) quando, na data em que se verificar a conexão, um dos processos estiver em grau de recurso.

3 Pesquisa no SGAP realizada em 09/04/2020.